



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 256, Ano 2 – 20/11/2018

Sumário

Resolução nº 113 de 13 de novembro de 2018.....2





Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Paulinho Siqueira Cortês, 2106
São Pedro - São José dos Pinhais - Paraná - 83005-030
conselhosaudesjp@gmail.com

Resolução nº 113 de 13 de novembro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 113 de 13 de novembro de 2018

Dispõe sobre o
**Regulamento da XIII Conferência
Municipal de Saúde de São José
dos Pinhais.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/2017, Lei Municipal nº 2.252/2013, Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 570, de 31 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde que aprova que a 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8) ocorrerá no mês de julho de 2019;

Considerando a Resolução nº 594, de 9 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”;

Considerando a Resolução nº 12, de 27 de setembro de 2018, do Conselho Estadual de Saúde que aprova o Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 1.435, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;





Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, que trata dentre as atribuições e competências (Art. 6º, Inciso XX) estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno Funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da XIII Conferencia Municipal de saúde de São José dos Pinhais, conforme Anexo I;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2018.

Homologado a presente
Resolução em 13/11/2018

Giovani de Souza
Secretário Municipal de
Saúde

Edmar da Silva Mesquita

Presidente do CMS/SJP





ANEXO I

13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (13ª CONSAUDE SJP), instância superior com poder deliberativo, Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), será realizada na **Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro - São José dos Pinhais), sendo a partir das 17 horas às 22 horas nas datas de 13 e 14 de Março de 2019**, em consonância com a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal 1.435, de 23 de outubro de 2009, e alterações, e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS/SJP) e conforme dispõe este Regulamento, para:

I – debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III– reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV– mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade São-Joseense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla





representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI – eleger as entidades e seus representantes para o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, mandato de 2020-2023;

VII - eleger Delegados do Segmento Usuário para representar o Município de São José dos Pinhais na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

VIII - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

IX – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

§ 1º A 13ª CONSAUDE SJP será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e organizada por Comissão Organizadora dotada de membros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (baseada em decisões aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde).

§ 2º A Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP (Resolução CMS/SJP nº 110/2018) terá como sede a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mendes Leitão, 3049, Centro - São José dos Pinhais - PR.

§ 3º O recebimento e retirada de documentos, bem como protocolos e informações serão realizados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, localizada na Rua Paulinho Siqueira Cortes nº 2106, Bairro: São Pedro, São José dos Pinhais (Das 9 horas às 11 horas e das 14 horas até as 16 horas) **até o dia 08 de março de 2019.**

Art. 2º A 13ª CONSAUDE SJP será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Presidente da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 3º A 13ª CONSAUDE SJP é aberta a todos os cidadãos nas Etapas Locais, Plenárias e Etapa Municipal, conforme este Regulamento.

CAPÍTULO II DO TEMA





Art. 4º A 13ª CONSAUDE SJP, por ser a Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, possui tema aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 594/2018) e tem como tema: Democracia e Saúde: Saúde Como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.

§ 1º Os Eixos temáticos da 13ª CONSAUDE SJP também seguirão os Eixos aprovados para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) pelo Conselho Nacional de Saúde e 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (Resolução CES nº 12/2018), são eles:

- I – Saúde como Direito: desafios e perspectivas para o fortalecimento do SUS;
- II – Financiamento: garantia de recursos e investimentos em saúde;
- III – Controle Social na Saúde: consolidando os princípios do SUS, os avanços e a importância da democracia na defesa da saúde.

§2º As palestras, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP é composta por 11 (onze) integrantes Conselheiros Municipais de Saúde, indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Resolução CMS/SJP nº 110, de 28 de setembro de 2018.

Art. 6º A Comissão Organizadora tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Coordenadora-Geral ou Coordenador-Geral, em sua ausência representada pela Secretária-Executiva ou Secretário-Executivo;
- III – Secretária-Executiva ou Secretário-Executivo;
- IV - Coordenadora ou Coordenador de Credenciamento;
- V - Coordenadora ou Coordenador de Divulgação;
- VI - Relatora ou Relator Geral.

§ 1º A Presidência desta Comissão é de indicação da Secretaria Municipal de Saúde dentre os Conselheiros Municipais de Saúde de São José dos Pinhais.





§ 2º Os membros da Coordenação Geral, Secretaria-Executiva; Coordenação de Credenciamento, Coordenação de Divulgação, Relatoria são de indicação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º A Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP tem as seguintes atribuições:

I - promover as ações necessárias à realização das Etapas da 13ª CONSAUDE SJP, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

- a) o detalhamento de sua metodologia;
- b) os nomes de palestrantes;
- c) os critérios para participação e definição dos Convidados Especiais municipais e nacionais;
- d) Forma da indicação ou eleição dos Delegados por entidades municipais, conforme seus Segmentos (usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde);

II - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;

III - apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 13ª CONSAUDE SJP;

IV - analisar e aprovar a prestação de contas da 13ª CONSAUDE SJP;

V - indicar, como apoiadores, servidores municipais e pessoas representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem a Comissão, caso julgue necessário.

VI - enviar o resultado da eleição dos Delegados da Etapa Municipal que participarão da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até dia 15 de abril de 2019, conforme Art. 7º, § 1º da Resolução CNS nº 594/2018;

VII - encaminhar o Relatório Final da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 8º À Presidência da Comissão cabe:

- I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - coordenar as atividades da Comissão Organizadora;
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV - supervisionar todo o processo de organização da 13ª CONSAUDE SJP;
- V - assinatura de Ofícios, Memorandos e Resoluções da Comissão Organizadora.





Art. 9º Ao Coordenador-Geral da Comissão Organizadora cabe:

I - supervisionar todo o processo de organização da 13ª CONSAUDE SJP;

II - substituir a Presidente nos seus impedimentos.

Art. 10º Ao Secretário-Executivo da Comissão cabe:

I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 13ª CONSAUDE SJP;

III - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP para providências;

IV – apoio a presidência e coordenação geral;

Art. 11º À Relatoria-Geral da Comissão cabe:

I - coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II - promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Reuniões (Etapa Local), Pré-Conferências Locais e Plenárias à Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP;

III - consolidar os Relatórios das Etapas Locais, Plenária de Trabalhadores da Saúde, Plenária dos Prestadores de Serviços de Saúde e Plenária dos Gestores para a Plenária de Propostas da Etapa Municipal;

IV - sistematizar a produção das Propostas;

V - coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final da 13ª CONSAUDE SJP;

VI - estruturar o Relatório Final da 13ª CONSAUDE SJP e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12º Aos Coordenadores de Credenciamento da Comissão Organizadora cabe:

I – organizar e estruturar todos os processos de inscrição e credenciamento das Etapas Locais, Plenária dos Trabalhadores da Saúde, Plenária dos Prestadores de Serviços de Saúde, Plenária dos Gestores e Etapa Municipal, conforme este Regulamento;

II – controlar número de Delegados inscritos e credenciados com direito a voz e voto nas Etapas Locais e Etapa Municipal, conforme este Regulamento;

III – chamar os Suplentes de Delegados previamente inscritos para credenciamento, na ausência do Titular;

Art. 13º Aos Coordenadores de Divulgação da Comissão Organizadora cabe:





- I - propor a política de divulgação da 13ª CONSAUDE SJP;
- II - promover a divulgação do Regulamento da 13ª CONSAUDE SJP;
- III - orientar as atividades de Comunicação Social da 13ª CONSAUDE SJP;
- IV - promover ampla divulgação da 13ª CONSAUDE SJP nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V - articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde e órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS LOCAIS E PLENÁRIAS DOS SEGMENTOS

Art. 14º A 13ª CONSAUDE SJP conta com duas etapas para elaboração e votação de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas Locais – **De 22 de novembro de 2018 até 02 de março de 2019;**

II - Etapa Municipal – **Dias 13 e 14 de março de 2019;**

§ 1º Os debates sobre o tema e os Eixos Temáticos da 13ª CONSAUDE SJP serão conduzidos em todas as Etapas.

§ 2º A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Etapas Locais.

§ 3º Na Etapa Municipal será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais Segmentos, conforme previsto na Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n. 8.142/1990.

Art. 15º A responsabilidade pela realização e acompanhamento de cada Etapa da 13ª CONSAUDE SJP será de competência da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ETAPAS LOCAIS

Art. 16º As Etapas Locais serão realizadas nas localidades urbanas e rurais, pelos 14 (quatorze) Conselhos Locais de Saúde existentes em São José dos Pinhais até a data de aprovação deste Regulamento e terão por objetivos:

I - discutir e propor ações para a implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde e servir como base para a Plenária de Propostas da 13ª CONSAUDE SJP,





seguindo os Eixos Temáticos do Art. 4º e indicar ou eleger propostas sobre as políticas de saúde estadual e nacional;

II - eleger Delegados Titulares e Suplentes das ENTIDADES que participarão da 13ª CONSAUDE SJP;

III - Encaminhar à Comissão Organizadora as fichas de cadastro específicas preenchidas com os dados dos Delegados Titulares e Suplentes das ENTIDADES indicadas ou eleitas.

§ 1º As Etapas Locais não tem caráter deliberativo e antecedem a Etapa Municipal.

§ 2º As vagas não preenchidas nas Etapas Locais serão administradas pela Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP entre os suplentes de Delegados eleitos.

Art. 17º O pré-requisito para que as entidades possam indicar ou eleger Delegados Titulares e Suplentes do Segmento Usuário nas Etapas Locais é poder comprovar o pleno funcionamento de suas atividades no Município de São José dos Pinhais nos últimos 12 (doze) meses, conforme Art. 6º da Lei Municipal 1.435/2009.

§ 1º Usuários que ocupem Cargos Commissionados de qualquer Setor da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, ou servidores de qualquer Secretaria Municipal que exerçam Função Gratificada na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, não poderão ser indicados, eleitos, candidatar-se ou assumir a função de Delegado Titular ou Suplente de Delegados do Segmento dos Usuários na 13ª CONSAUDE SJP.

§ 2º Os usuários ou servidores que ocupem cargos na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais podem efetivar sua participação como Observadores.

Art. 18º Número de vagas para Delegados Titulares e Suplentes de Delegados do Segmento Usuário segue:

I - Conselho Local de Saúde Afonso Pena

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 08 (oito)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 08 (oito)

II - Conselho Local de Saúde Borda do Campo (abrangendo Martinópolis)

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 06 (seis)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 06 (seis)

III - Conselho Local de Saúde CAIC / Xingu

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 02 (dois)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 02 (dois)

IV - Conselho Local de Saúde Centro

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 02 (dois)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 02 (dois)





V – Conselho Local de Saúde Cotia (abrangendo Agarau, Cachoeira, Marcelino e Campina do Taquaral)

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 04 (quatro)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 04 (quatro)

VI – Conselho Local de Saúde Cidade Jardim

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 02 (dois)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 02 (dois)

VII - Conselho Local de Saúde Cristal

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 02 (dois)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 02 (dois)

VIII - Conselho Local de Saúde Guatupê

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 04 (quatro)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 04 (quatro)

IX - Conselho Local de Saúde Ipê

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 03 (três)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 03 (três)

X - Conselho Local de Saúde Murici (abrangendo Malhada)

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 03 (três)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 03 (três)

XI - Conselho Local de Saúde Quississana / Riacho Doce

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 02 (dois)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 02 (dois)

XII - Conselho Local de Saúde São Marcos

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 04 (quatro)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 04 (quatro)

XIII - Conselho Local de Saúde São Marcos Rural (abrangendo Contenda, Campo Largo da Roseira, Faxina, Córrego Fundo e Castelhana)

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 03 (três)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 03 (três)

XIV - Conselho Local de Saúde Veneza (abrangendo Moradias Trevisan)

a) Nº de Vagas para Delegados – USUÁRIOS - Titulares: 03 (três)

b) Nº de Vagas para Suplentes – USUÁRIOS - Suplentes: 03 (três)

§ 1º Os representantes dos Conselheiros Locais de Saúde do Segmento Usuário deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com o SUS, conforme recomendação da Resolução CNS nº 594/2018, Art. 7º, § 3º.





§ 2º O Número de vagas para Delegados do Segmento de Usuários por Conselho Local de Saúde foi indicado conforme decisão da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático (Art. 4º) será de 01 (uma), total de 03 (três) propostas por Pré-Conferência / Conselho Local de Saúde e abrangências, totalizando 42 (quarenta e duas) propostas no total das Pré-Conferências.

Art. 19º As Plenárias dos Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde e dos Gestores de Órgãos Públicos Municipais contarão com o apoio da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP e serão realizadas conforme o entendimento dos Segmentos representados na Comissão Organizadora, respeitando as datas limite deste Regulamento.

§ 1º O número máximo de entidades e seus representantes Delegados Titulares ou Suplentes devem seguir os parâmetros instituídos no Art. 25º deste Regulamento.

§ 2º O número máximo de propostas por Plenária será de 03 (três) propostas; ou seja, 01 (uma) por Eixo Temático (Art. 4º), totalizando 09 (nove) propostas no total das Plenárias.

Art. 20º Para concorrer às vagas de Delegado Titular e Suplente do Segmento dos Trabalhadores da Saúde, as entidades interessadas deverão apresentar documento que comprove pleno funcionamento de suas atividades no Município de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe Profissional que desejem concorrer às vagas de Delegado Titular e Suplente do Segmento dos Trabalhadores da Saúde devem contar com trabalhadores da área da saúde que atuem no quadro municipal de São José dos Pinhais e ter sede em São José dos Pinhais ou outro Município da Região Metropolitana.

Art. 21º Trabalhadores de saúde e Prestadores de Serviço de Saúde que ocupem Cargos Comissionados ou Função Gratificada de qualquer Setor da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, não poderão ser indicados, candidatar-se ou assumir a função de Delegado do Segmento de Trabalhadores da Saúde na 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 22º A programação sugerida para as Etapas Locais segue:

I - 17h30min.: Credenciamento;





II - 18h00min.: Composição da Mesa de Abertura com representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local de Saúde;

III - 18h15min.: Palestra;

IV - 18h45min.: Discussão, apontamento e aprovação das propostas para a Plenária de Propostas da Etapa Municipal, conforme Eixos do Art. 4º do Regulamento;

V - 19h30min.: Indicação ou Eleição de Delegados Titulares e Suplentes, conforme Art. 18º;

VI - 20h30min. - Encerramento.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 23º A 13ª CONSAUDE SJP é Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª + 8) e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades municipais, formular propostas no âmbito estadual e nacional, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços, conforme Art. 25º e Art. 26º.

§ 2º O Regimento Interno da Etapa Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP que após aprovado pelo CMS/SJP, será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, não sendo necessária a aprovação durante a 13ª CONSAUDE SJP.

§ 3º As propostas dos Eixos que incidirão sobre as políticas de saúde estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final.

§ 4º O Relatório Final será de responsabilidade da Comissão Organizadora e deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde até 22 de abril de 2019.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24º São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 13ª CONSAUDE SJP:





I – Plenária de Propostas;

II – Plenária Eleitoral;

III - Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Propostas tem por objetivo discutir e aprovar 09 (nove) propostas provindas das Etapas Locais e Plenárias, referentes aos Eixos Temáticos (Art. 4º), para encaminhamento ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º A Plenária Eleitoral tem por objetivo eleger entidades e seus representantes do Segmento Usuário, Trabalhador da Saúde, Prestador de Serviço de Saúde e Gestão da Saúde Pública para compor o Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2020-2023.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo indicar ou eleger os Delegados do Segmento dos Usuários para representar o Município na 12ª Conferência Estadual de Saúde, ratificar as propostas provenientes do Relatório Consolidado da Plenária de Propostas e homologar as entidades indicadas ou eleitas na Plenária Eleitoral, bem como aprovar, ou não, as moções do âmbito Municipal.

§ 4º O Relatório Final aprovado na Plenária Final da 13ª CONSAUDE SJP será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e Plano Nacional de Saúde 2020-2023.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 25º A Etapa Municipal da 13ª CONSAUDE SJP contará com **150** participantes no total, sendo **112** (cento e doze) Delegados Titulares, **08** (oito) Convidados Especiais e **30** (trinta) participantes por inscrição livre para Observador, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Nos termos do §4º, do artigo 1º, da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos Usuários na Etapa Municipal da 13ª CONSAUDE SJP será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III - 25% serão representantes de Gestores de Órgãos Públicos Municipais e Prestadores de Serviços de Saúde.





Art. 26º Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão em três categorias:

I – Delegados Natos, com direito a voz e voto;

II – Delegados Titulares, com direito a voz e voto;

III - Convidados, com direito a voz na Mesa de Abertura, Plenária de Propostas e Plenária Eleitoral, mediante critérios do Regimento Interno da 13ª CONSAUDE SJP.

IV – Observador (e Suplente de Delegado), por inscrição e credenciamento livre na internet terá direito a voz na Mesa de Abertura, Plenária de Propostas e Plenária Eleitoral, mediante critérios do Regimento Interno da 13ª CONSAUDE SJP.

Parágrafo único. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 13ª CONSAUDE SJP, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

SEÇÃO II

DO NÚMERO DE DELEGADOS

Art. 27º A 13ª CONSAUDE SJP terá no mínimo 56 (cinquenta e seis) e máximo de 112 (cento e doze) Delegados, distribuídos de forma paritária entre:

I. Delegados Natos (16 vagas), respeitando a paridade prevista em Lei;

II. Delegados representantes dos Usuários (48 vagas);

III. Delegados representantes dos Trabalhadores (24 vagas);

IV. Delegados representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde cadastrados no SUS (12 vagas);

V. Delegados representantes de Gestores de Órgãos Públicos Municipais (12 vagas).

§ 1º Não havendo Delegados Titulares e Suplentes de Prestadores de Serviços de Saúde suficientes, as vagas remanescentes serão indicadas pelo Segmento de Gestores de Órgãos Públicos Municipais do SUS.

§ 2º Todo Delegado indicado ou eleito como TITULAR para a 13ª CONSAUDE SJP poderá ter 01 (um) suplente da mesma entidade/órgão/segmento.

§ 3º Na presença do Delegado TITULAR, o Suplente de Delegado deve estar inscrito como Observador para ter direito a voz na Mesa de Abertura, Plenária de Propostas e Plenária Eleitoral.





Art. 28º - Serão Delegados Natos os representantes Conselheiros Municipais de Saúde TITULAR das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde da Gestão 2016/2019, sendo que todos estarão automaticamente inscritos na 13ª CONSAUDE SJP.

Parágrafo único. Somente terá direito de inscrição na condição de Delegado Nato o Conselheiro Municipal de Saúde TITULAR que não infringiu o disposto no Art. 11º, Parágrafo único. (renúncia ou vacância), da Lei 1.435 de 23 de outubro de 2009, e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, relativo às faltas sem motivo justificado às Reuniões do CMS/SJP.

Art. 29º A indicação ou eleição de Delegados do Segmento dos Usuários para participar da 13ª CONSAUDE SJP será definida pelo próprio segmento nas Etapas Locais, conforme Art. 18º deste Regulamento, totalizando 48 (quarenta e oito) Delegados Titulares.

§ 1º Os Delegados do Segmento dos Usuários serão indicados pelas entidades de abrangência municipal interessada em participar da 13ª CONSAUDE SJP durante as Etapas Locais, Pré-Conferências.

§ 2º O número de Delegados do Segmento de Usuários será dividido pelos Conselhos Locais de Saúde, conforme Art. 18º.

§ 3º Cabe à Coordenação de Credenciamento a verificação do número de Delegados deste Segmento, a fim de verificação da paridade, obrigatória na quantidade total de Delegados para a Etapa Municipal.

Art. 30º A escolha dos Delegados representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde será definida pelo próprio Segmento em Plenária específica, conforme Art. 27º deste Regulamento, totalizando 24 (vinte e quatro) Delegados Titulares.

Parágrafo único. Os Delegados do Segmento dos Trabalhadores da Saúde serão indicados pelas entidades de abrangência municipal e Conselhos de Classe Profissional, com sede em São José dos Pinhais ou outro Município da Região Metropolitana, interessados em participar da 13ª CONSAUDE SJP, durante a Plenária.

Art. 31º A escolha dos Delegados representantes do Segmento Gestor / Governo – Subsegmento de Prestadores de Serviço de Saúde - será definida pelo próprio





Subsegmento, conforme Art. 27º deste Regulamento, totalizando 12 (doze) Delegados Titulares.

Parágrafo único. Os Delegados do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde serão indicados pelas entidades credenciadas a prestar serviços de saúde pública em São José dos Pinhais.

Art. 32º A escolha dos Delegados representantes do Segmento Gestor / Governo - Gestão de Órgãos Públicos Municipais - será definida pelo próprio Subsegmento, conforme Art. 27º deste Regulamento, totalizando 12 (doze) Delegados Titulares.

DOS CONVIDADOS

Art. 33º O número total de Convidados Especiais será de 8 (oito), divididos entre os Segmentos da seguinte maneira:

I - 4 (quatro) Convidados Especiais indicados pelo Segmento de Usuários;

II - 2 (dois) Convidados Especiais indicados pelo Segmento dos Trabalhadores da Saúde;

III - 1 (um) Convidado Especial indicado pelo Segmento de Prestadores de Serviços de Saúde;

IV - 1 (um) Convidado Especial indicado pelo Segmento Gestor de Órgãos Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os Convidados Especiais terão suas inscrições realizadas pelos Coordenadores de Credenciamento da Comissão Organizadora após indicação por escrito e aprovação em Ata da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 34º A Etapa Municipal da 13ª CONSAUDE SJP estará aberta ao credenciamento livre na internet para participação de Observadores a partir de 03 de março de 2019.

§ 1º O *link* de inscrição estará disponível no Portal do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para inscrição de Observadores, número total de inscrições, conforme Art. 25º.





§ 2º A inscrição de Observadores encerrará imediatamente ao atingir o número de vagas disponível, conforme Art. 25º.

§ 3º As inscrições dos observadores não poderão exceder a 27% do total de Delegados Titulares da 13ª CONSAUDE SJP.

§ 4º Havendo dificuldade do munícipe quanto ao acesso a internet, o mesmo deve dirigir-se pessoalmente até as Unidades Básicas de Saúde para a realização da inscrição como Observador, sendo necessária a apresentação de documentos pessoais.

Art. 35º Os Delegados NATOS e Delegados TITULARES indicados ou eleitos (independente do Segmento) terão suas inscrições realizadas pelos Coordenadores de Credenciamento da Comissão Organizadora, após verificação dos documentos exigidos, Art. 36º.

Parágrafo único. O prazo de entrega dos documentos das entidades com seus respectivos Delegados TITULARES eleitos ou indicados, Suplentes de Delegados e Convidados Especiais será até o **dia 08 de março de 2019, até as 16h00min**, na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 36º As entidades indicadas ou eleitas pelos Segmentos (exceto Delegados Natos) deverão entregar documentações comprobatórias para concorrer às vagas de Delegados Titulares da 13ª CONSAUDE SJP a fim de representar o Segmento ao qual pertença preenchendo ficha própria elaborada pela Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora.

§ 1º Será obrigatória a entrega da fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento pessoal com foto e comprovante de endereço da pessoa indicada para Delegado Titular ou Suplente;

II - ata da entidade que conste a eleição ou indicação de Delegado Titular ou Suplente;

III - declaração do dirigente da entidade com o nome da pessoa indicada para Delegado Titular ou Suplente;

IV - CNPJ da entidade;

V - Estatuto Social da Entidade;





VI - primeira Ata que conste a data de início das atividades da entidade;

a) somente será considerada a entidade que comprove sua existência por no mínimo, 12 (doze) meses, até a data da inscrição e com sede em São José dos Pinhais, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 1.435/2009, exceto Conselhos de Classe Profissional.

VII - relatório de atividades da entidade no Município de São José dos Pinhais.

a) somente será considerada a entidade que comprove e tenha desenvolvido atividades nos 06 (seis) meses anteriores a data de entrega da documentação.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 37º O credenciamento de Delegados TITULARES, Convidados Especiais e Observadores deverá ser realizada nos dias da Etapa Municipal (Câmara Municipal de São José dos Pinhais - Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro - São José dos Pinhais) nos dias 13 e 14 de março de 2019 das 17 às 19 horas.

Parágrafo único. Será necessária apresentação de documentos pessoais com foto.

Art. 38º Será considerado participante Observador todo munícipe representante de qualquer Segmento interessado no aperfeiçoamento da política de saúde e devidamente inscrito na 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 39º A substituição do Delegado Titular pelo Suplente de Delegado, dar-se-á, mediante solicitação à Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP pela respectiva entidade, manifestada por escrito, até as 18 horas e 30 minutos dos dias 13 e 14 de março de 2019.

§ 1º Não havendo a solicitação formal da entidade até o horário previsto, a vaga não preenchida por algum Segmento será distribuída durante a 13ª CONSAUDE SJP ao respectivo Suplente de Delegado indicado até às 19 horas dos dias 13 e 14 de março de 2019.

§ 2º O Delegado Titular que não atender ao primeiro dia da 13ª CONSAUDE, cederá definitivamente sua vaga ao respectivo Suplente de Delegado.

CAPÍTULO IX





DAS DATAS

Art. 40º A agenda da 13ª CONSAUDE SJP se dará da seguinte forma:

I - De 22 de novembro de 2018 até 02 de março de 2019: Etapas Locais.

II - Dias 13 e 14 de março de 2019: Etapa Municipal.

III. Dia 08 de março de 2019, até às 16h00min: Data e horário limite para entrega de documentos para realização da inscrição como Delegado Titular eleito ou indicado e Convidado Especial para a 13ª CONSAUDE SJP.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º As despesas com a organização e realização da 13ª CONSAUDE SJP correrão por conta de recursos orçamentários do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, conforme Resolução CMS/SJP nº 112, de 12 de novembro de 2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º Serão oferecidos certificados aos participantes da Conferência, disponível no mesmo *link online* das inscrições, conforme a assinatura da lista de presença em ambos os dias da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 43º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP, *ad referendum* ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 44º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2018.





Regulamento aprovado na 3ª Reunião da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais em 08/11/2018.

Regulamento aprovado na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais em 13/11/2018.

